

Nº: 15/2012/UOGF
Data: 22/02/2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Entidades abrangidas pelo artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro

Assunto: Informação a prestar pelas instituições do Ministério da Saúde

A ACSS, IP emitiu a Circular Normativa n.º 1/2011, de 5 de janeiro, onde foram difundidos um conjunto de procedimentos gerais relativos ao encerramento mensal da contabilidade que devem ser respeitados pelas entidades por ele abrangidas, sendo de destacar que não são permitidos registos contabilísticos imputados a meses cujo encerramento já se verificou.

O Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro (decreto-lei de Execução do Orçamento do Estado para 2012), estabelece no seu artigo 66.º, n.º 1, que *"As instituições do sector público administrativo e do sector empresarial do Estado, pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, e os demais organismos definidos pelo membro do Governo responsável pela área em causa devem enviar à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao dia 20 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, os documentos de prestação de contas mensal, considerando-se o respetivo mês como encerrado para todos os efeitos."* (negrito nosso).

No n.º 2 do mesmo artigo está previsto que a ACSS, IP, indica através de circular normativa o conteúdo e o formato dos documentos de prestação de contas mensal, bem como as entidades abrangidas.

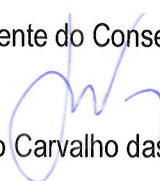
No decreto-lei de Execução do Orçamento do Estado para 2012 está prevista uma retenção de 15% das transferências mensais a realizar pela ACSS, IP, nos termos do artigo 66.º, n.ºs 3 e 4, do referido decreto-lei.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 66.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. As entidades abrangidas pelos deveres de informação previstos no artigo 66.º, n.º 1, deste decreto-lei, figuram no **Anexo 1** da presente circular, fazendo dela parte integrante;
2. Os documentos de prestação de contas mensal devem ser submetidos a esta Administração Central, através dos "Serviços Online da UOGF", divulgados pelo ofício n.º 02833, de 9 de

Fevereiro de 2011, cujo conteúdo e formato constam no **Anexo 2** da presente circular, fazendo dela parte integrante.

O Presidente do Conselho Diretivo


(João Carvalho das Neves)

Anexo 1

Listagem de entidades abrangidas pelos deveres de informação previstos no artigo 66.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro

Administrações Regionais de Saúde
Administração Regional de Saúde do Norte, IP
Administração Regional de Saúde do Centro, IP
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP
Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP
Administração Regional de Saúde do Algarve, IP
Serviços Autónomos
Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS)
Instituto Português do Sangue, IP (IPS)
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP (INSA)
Instituto Nacional de Emergência Médica, IP (INEM)
Centro Histocompatibilidade do Norte
Centro Histocompatibilidade do Centro
Centro Histocompatibilidade do Sul
Sector Público Administrativo
Hospital Rovisco Pais
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto
Maternidade Alfredo da Costa
Centro Hospitalar do Oeste Norte
Centro Hospitalar de Torres Vedras
Hospital Distrital de Anadia
Hospital Distrital de Cantanhede
Hospital Dr. Francisco Zagalo-Ovar
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Entidades Públicas Empresariais
Hospital Distrital S. Maria Maior, EPE - Barcelos
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE
Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE
Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE
Centro Hospitalar Médio Ave, EPE
Centro Hospitalar Alto Ave, EPE
Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Espinho, EPE
Centro Hospitalar do Porto, EPE
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE
Centro Hospitalar Póvoa Varzim / Vila do Conde, EPE
Unidade Local de Saúde Alto Minho, EPE
Hospital de Magalhães Lemos, EPE
Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, EPE
Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE
Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, EPE
Centro Hospitalar de Coimbra, EPE
Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE
Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE
Hospital Distrital Santarém, EPE
Hospital Garcia de Orta, EPE - Almada
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, EPE
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE
Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Hospital Fernando da Fonseca, EPE
Centro Hospitalar do Barreiro - Montijo, EPE
Hospital do Curry Cabral, EPE
Hospital Espírito Santo de Évora, EPE
Unidade Local Saúde Norte Alentejano, EPE
Unidade Local do Baixo Alentejo, EPE
Hospital do Litoral Alentejano, EPE
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE
Hospital Central de Faro, EPE
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE
Centro Hospitalar Leiria-Pombal, EPE
Centro Hospitalar de São João, EPE
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE
Unidade Local Saúde do Nordeste, EPE

Anexo 2

Conteúdo e formato dos documentos de prestação de contas mensal

Documentos de prestação de contas mensal	Formato	Forma de envio	Prazo limite
Relatório Analítico Desempenho Económico-Financeiro ⁽¹⁾	Ficheiro .pdf	Serviços Online UOGF ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Balancete	XML	Serviços Online UOGF ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Balanço	XML	Serviços Online UOGF ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Demonstração de Resultados	XML	Serviços Online UOGF ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Custos Directos ⁽³⁾	XML	Serviços Online UOGF ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1

Documentos **REVOGADOS** (com efeito a 1 de janeiro 2012) da Prestação de Contas:

Balancete	ficheiro *.igi (vulgo "ficheiro M", em formato Mxxxx.igi)
SalDOS Iniciais	ficheiro *.igi (vulgo "ficheiro I", em formato lxxxx.igi)
Orçamento Financeiro ⁽⁴⁾	ficheiro *.igi (vulgo "ficheiro Ol", em formato Olxxxx.igi)

⁽¹⁾ Envio facultativo para as ARS e Serviços Autónomos; ver ofício n.º 07670, de 19 de abril de 2011

⁽²⁾ Ofício ACSS n.º 02833, de 9 de fevereiro de 2011

⁽³⁾ Não aplicável às ARS e Serviços Autónomos; implica mapeamento prévio de códigos, nos serviços online

⁽⁴⁾ Anteriormente enviados apenas pelas instituições SPA